

CONTRATO Nº 0017/2019 Processo nº P079365/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, E O SR. RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581, e do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará, e RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 172.064.723-20, portador do RG nº 242026 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Márlio Fernando, 430, Guararapes, CEP nº 60.810-025, Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 8.245/91 e a Dispensa de Licitação nº 003/2019-GABPREF, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de uma sala comercial, com mobília completa, 03 (três) aparelhos de ar condicionados e luminárias, situada na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala 413, Cocó, Fortaleza-CE, destinado ao funcionamento de um escritório para fins institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Termo de Dispensa nº 003/2019, o Processo Administrativo nº P079365/2019, bem como as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de locação do imóvel objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciandose no dia 05 de agosto de 2019 e findando em 04 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade da Administração.
- 3.2. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, ser transformado em contrato por prazo indeterminado, haja vista a orientação do Tribunal de Contas da União TCU, no Acórdão 1127/2009 Plenário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sujeito a



Prefeitura Municipal de Sobral Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100



reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

- 4.2. O CONTRATADO anui expressamente com valor estipulado nesta cláusula.
- 4.3. O valor do aluguel pactuado deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da sua assinatura, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do mês anterior ao da assinatura do Termo Aditivo, ou ainda por outro índice indicado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a que se refere este Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária oriunda do Gabinete do Prefeito, qual seja: 02.01.04.122.0116.2.044.3.3.90.36.01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- 6.1. Entregar ao CONTRATANTE o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;
- 6.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o CONTRATANTE dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.4. Responder pelos danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.7. Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1. Pagar pontualmente o aluguel e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias de condomínio;
- 7.2. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e condomínio;
- 7.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;





- 7.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.6. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.7. Responder pelos débitos de energia elétrica e de água, referentes ao período de vigência contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

- 8.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO;
- 8.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 8.4. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.5. Desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

- 9.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.4. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do CONTRATANTE no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

Parágrafo único. Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA- DAS BENFEITORIAS

- 10.1. Não é permitido ao CONTRATANTE fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do CONTRATADO. Estas, uma vez permitidas e executadas, aderirão desde logo ao imóvel, não fazendo jus ao CONTRATANTE qualquer indenização. Fica o CONTRATANTE, desde já ciente que o eventual silêncio ou a inércia do CONTRATADO não traduzirão consentimento tácito.
 - 10.2. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo CONTRATANTE, removível, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
 - 10.3. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo CONTRATADO não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo CONTRATANTE, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através da Secretaria do Orçamento e Finanças do Município, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencimento, após empenho emitido pelo Gabinete do Prefeito;
- 11.2. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 12.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao CONTRATADO quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido; 12.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- 12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE poderá inscrever em divida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO, para cobrança judicial.



60



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que os casos omissos no presente Termo, que por ventura venham surgir serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.245/ 91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para todas as questões resultantes do presente contrato, será competente o Foro de Fortaleza, capital do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 05 de agosto de 2019.

David Gabriel Ferreira Duarte
CHEFE DO GABINETE DO PREFETO
CONTRATANTE

Raimundo Alvanísio Tavares CONTRATADO /

Testemunhas:	
1;	2
RG	RG
CPF	CPF

Prefeitura Municipal de Sobral Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE www.sobral.ce gov.br | Fone: (88) 3677-1100



SOBRAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal № 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal № 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano III, Nº 617

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0017/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P079365/2019 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral - CE, Estado do Ceará, e RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, pessoa fisica, residente e domiciliado na Rua Doutor Márlio Fernando, 430, Guararapes, CEP nº 60.810-025, Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATADO. DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato a locação de uma sala comercial, com mobília completa, 03 (três) aparelhos de ar condicionados e luminárias, situada na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala 413, Cocó, Fortaleza-CE, destinado ao funcionamento de um escritório para fins institucionais. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Contrato tem como fundamento o Termo de Dispensa nº 003/2019, o Processo Administrativo nº P079365/2019, bem como as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil). DO PRAZO - O prazo de locação do imóvel objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 05 de agosto de 2019 e findando em 04 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade da Administração. DO VALOR - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sujeito a reajustes, valor mensal de NS 3.200,00 (tres mil e duzentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.01.0 4.122.0116. 2.044.3.3.9 0.36.01. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral-CE, 05 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFETO. Raimundo Alvanísio Tavares - CONTRATADO. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P068662/2019 O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Francisco de Assis Fernandes, 148, Domingos Olímpio, CEP nº 62.022-410, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.927.676/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável a Sra. Maria de Jesus Gomes Cedro, brasileira, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: O Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviço de buffet com fornecimento de lanches, refeições e coffee break destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019. VALOR: O preco contratual global importa na quantia R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.1 22.0116.2.045.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019, e seus anexos, o Processo nº P068662/2019, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral - CE, 05 de agosto

de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFETO. Maria de Jesus Gomes Cedro - Representante da CONTRATADA. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 041/2019-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE PATOS, MUNICIPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1° do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI E SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA por haverem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital HABILITADAS COM RESTRIÇÃO a empresa: K G CONSTRUÇÕES LTDA, por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 23 de agosto de 2019. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE, 23 de agosto de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 179/2019 - GABPREF, 82/2019 - GABPREF, 296/2019 - GABPREF e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019 (SRP) - SEINF - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para uso da Coordenação de Vias da Secretaria da Infraestrutura de Sobral/CE, objetivando a manutenção de vias, calçadas e logradouros públicos municipais, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 26.1 desonerada, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado FRACASSADO. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de agosto de 2019. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019-STDE - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 25 de setembro de 2019 às 9h. OBJETO: Alienação de Imóvel localizado na Quadra 06 - Lote 05, medindo 2.128,29m2, situado à Rua SDO 02-02 (087-087), no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, do Loteamento Terra Nova, estremando-se: pela frente (SUL), com a Rua SDO, onde mede 28,35 metros; pelo lado direito (OESTE), com o lote 04 da quadra 06, que dá frente para a rua do atacado, pertencente Tales P. Linhares (mat. 12.068/12 zona), numa extensão de 84,44 metros; pelo lado esquerdo (LESTE), com o lote 06 da quadra 06, que dá frente para a Rua SDO, pertencente ao Município de Sobral (Mat. 13.371/1ª zona), numa extensão de 70,35 metros e, pelos fundos (NORTE), medindo 28,43 metros, com o lote 10 da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral (Matrícula 13.292/1ª zona), lado ímpar, a fim de caracterizar uma empresa com destinação exclusiva e especifica de serviço de hotelaria e restaurante, no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes.sobral.ce.gov.br e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 22 de agosto de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.